



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



EDITAL N° 65 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar" e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3457
De 30 de Dezembro de 2021**

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1° Fica instituído o Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar", que terá como usuários os munícipes de Guararema e todos os demais cidadãos que possam vir a usar o sistema de transporte público coletivo do município.

Parágrafo único. O programa será de livre acesso a toda a população, sem restrição de quantidade de número de viagens, exceto pelos serviços exclusivos dos estudantes, que será limitado aos alunos da Rede Pública de Ensino do município de Guararema.

Art. 2° O Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar" é orientado pelos seguintes objetivos:

- I.** garantir transporte como um direito social a toda a população residente e visitante no município Guararema, conforme preconiza o art. 6° da Constituição Federal;
- II.** garantir o acesso universal a toda a população, inclusive com veículo adaptado ou serviços especializados para assegurar livre acesso e circulação de pessoas com deficiência de qualquer natureza;
- III.** promover a equidade no acesso a cidade, permitindo a disponibilidade aos serviços básicos, equipamentos públicos, escolas e equipamentos culturais, serviços de saúde, áreas de lazer e áreas verdes e ao emprego;



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



- IV. mitigação de emissões de poluentes e gases do efeito estufa, estimulando o uso do transporte público coletivo nos deslocamentos feitos no município;
- V. mitigação de sinistros de trânsito ao incentivar deslocamentos por transporte público coletivo, reduzindo o número de veículos motorizados circulando pelas vias do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, instituirá no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, a Carta de Serviço ao Usuário, definindo e apresentando aos cidadãos todos os serviços oferecidos no Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar", contendo:

- I. itinerários detalhados das rotas de transporte público coletivo;
- II. localização dos pontos de integração;
- III. horários das partidas de cada uma das rotas para dias de semana e finais de semana e feriados;
- IV. definição de parâmetros de desempenho para qualidade do sistema;
- V. definição do modelo de monitoramento e controle do sistema;
- VI. sistema de informação ao usuário e canais de comunicação.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO - GUARAREMA SEM PAGAR

Art. 4º O Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar" será custeado pelas seguintes fontes de financiamento:

- I. receitas provenientes de dotação orçamentária municipal;
- II. Fundo Municipal do Transporte Público Coletivo - FMTPC;
- III. Taxa de Transporte Público Coletivo - TTPC.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E CONTROLE DO PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO - GUARAREMA SEM PAGAR

Art. 5º Fica instituída a Comissão Gestora que será responsável pelo programa, constituída por 05 (cinco) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal em ato próprio.



Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



Parágrafo único. Os membros nomeados da Comissão Gestora terão mandato de dois anos, prorrogável por mais dois anos.

Art. 6º A Comissão de que trata o art. 5º desta Lei, será responsável pela gestão, monitoramento e controle do programa, garantindo a integração e o apoio às Secretarias Municipais nos assuntos a ele relacionado.

Art. 7º A Comissão Gestora desenvolverá e implantará mecanismos de avaliação periódica do serviço, considerando, pelo menos:

- I. satisfação dos usuários e qualidade do serviço prestado, medida através de pesquisas recorrentes com os usuários do sistema;
- II. regularidade da operação, medida através do índice de cumprimento das viagens programadas;
- III. estado geral da frota, com idade dos veículos não superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Programa "Transporte Coletivo Gratuito - Guararema Sem Pagar" terá início após o término do contrato de concessão vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO